

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO Nº 009/GGBM/98

Assunto: Criação de novas contas do Plano de Contas do Sistema Bancário

Com vista ao melhor ajustamento do Plano de Contas do Sistema Bancário ao registo de operações de descobertos em moeda estrangeira e depósito com pré-aviso, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei 28/91, de 31 de Dezembro, determina:

1. São criadas as seguintes contas:

a) 243- Descobertos em Depósitos à Ordem

Destina-se a registar, no final do mês, o montante dos saldos devedores verificados em depósitos à ordem titulados em moeda estrangeira.

- 2430 -Empresas Estatais
- 2431- Cooperativas
- 2432 -Empresas Privadas
- 2433 -Particulares

b) 526- Depósitos c/ Pré-Aviso -Residentes no País

Contabiliza depósitos em moeda nacional recebidos de residentes no país, tendo em conta o seu aviso prévio concordado no momento da sua contratação.

5260 -Até 30 dias

- 52600 -Empresas Estatais
- 52601 -Cooperativas
- 52602 -Empresas Privadas
- 52603 -Particulares

5261- De 31 a 60 dias

- 52610- Empresas Estatais
- 52611 -Cooperativas
- 52612- Empresas Privadas
- 52613 -Particulares

55201 -De 1 ano

552010- Embaixadas e Consulados
552011 -Empresas Estrangeiras
552012 -Emigrantes
552019- Outros Não Residentes

55202 -De 2 anos

552020 -Embaixadas e Consulados
552021 -Empresas Estrangeiras
552022 –Emigrantes
552029 -Outros Não Residentes

5521- Depósito C/Pré-Aviso

55210- Até 30 dias

552100- Embaixadas e Consulados
552101- Empresas Estrangeiras
552102- Emigrantes
552109- Outros Não Residentes

55211 -De 31 a 60 dias

552110- Embaixadas e Consulados
552111 -Empresas Estrangeiras
552112- Emigrantes
552019- Outros Não Residentes

55212- De 61 a 89 dias

552120- Embaixadas e Consulados
552121- Empresas Estrangeiras
552122- Emigrantes
552129- Outros Não Residentes

- b) A conta 559 - Depósitos a Prazo -Residentes, passa a designar-se 559 - Depósitos a Prazo e c/Pré-Aviso - Residentes, comportando adicionalmente as seguintes subcontas, com o seguinte âmbito:**

Regista os depósitos a prazo e com aviso-prévio, expressos em moeda estrangeira em nome de entidades residentes no país.

5262 - De 61 a 89 dias

52620- Empresas Estatais
52621 -Cooperativas
52622 -Empresas Privadas
52623 -Particulares

c) 527- Depósitos c/ Pré-A visto -Residentes no Estrangeiro

Contabiliza depósitos em moeda nacional recebidos de residentes no exterior, tendo em Conta o seu aviso prévio concordado no momento da sua contratação, nomeadamente os de emigrantes.

5270 - Emigrantes
5271 - Outros

2. São criadas as seguintes subcontas:

096 – Vendedores e Compradores de Operações a Prazo

0960 - Vendedores de operações a prazo

09600 - Moeda Estrangeira
09601 - Outros Activos

0961 - Compradores de operações a prazo

09610 - Moeda Estrangeira
09611 - Outros Activos

3. É alterada a designação das seguintes contas :

- a) A conta **552 - Depósitos a Prazo – Não Residentes**, passa a designar-se **552 - Depósitos a Prazo e c/Pré-Aviso - Não Residentes**. Com o seguinte âmbito:

Conta destinada a movimentar os depósitos a prazo e com Pré-Aviso, expressos em moeda estrangeira, em nome de emigrantes e outros não residentes.

5520 – Depósito a prazo

55200 – De 6 meses

552000 -Embaixadas e Consulados
55200 I -Empresas Estrangeiras
552002 -Emigrantes
552009 -Outros Não Residentes

5590 – Depósitos a prazo

55900 – De 6 meses

- 559000- Governo Central
- 559001 -Governos Locais
- 559002- Empresas Estatais
- 559003 -Cooperativas
- 559004 -Empresas Privadas
- 559005 -Particulares

55901 -De 1 ano

- 559010- Governo Central
- 559011- Governos Locais
- 559012- Empresas Estatais
- 559013- Cooperativas
- 559014- Empresas Privadas
- 559015 –Particulares

55902 – De 2 anos

- 559020 -Governo Central
- 559021 -Governos Locais
- 559022 -Empresas Estatais
- 559023 -Cooperativas
- 559024 -Empresas Privadas
- 559025 -Particulares
- 5591- Depósitos c/ Pré-aviso

55910 – Até 30 dias

- 559100- Governo Central
- 559101 -Governos Locais
- 559102- Empresas Estatais
- 559103- Cooperativas
- 559104- Empresas Privadas
- 559105 -Particulares

55911 – De 31 a 60 dias

559110- Governo Central
559111 -Governos Locais
559112- Empresas Estatais
559113 -Cooperativas
559114- Empresas Privadas
559115- Particulares

55912 -De 61 a 89 dias

559120- Governo Central
559121- Governos Locais
559122- Empresas Estatais
559123- Cooperativas
559124 -Empresas Privadas
559125- Particulares

As contas designadas **552 – Depósitos a Prazo e c/Pré-Aviso – Não Residentes** e **559 – Depósitos a Prazo e c/Pré-Aviso – Residentes**, comportarão para além dos saldos anteriormente constantes nas contas **552 – Depósitos a Prazo - Não Residentes** e **559 – Depósitos a Prazo – Residentes**, respectivamente, os movimentos relativos aos depósitos com pré-aviso.

4. São fixados novos âmbitos para as contas:

07 – Operações a Prazo

Destina-se a contabilizar operações a prazo, de compra e venda de activos incluindo moeda estrangeira.

070 – Compras a Prazo

Regista as compras de cambiais e outros activos, a prazo efectuadas pelo Banco.

0700 - Moeda Estrangeira
0701 - Outros Activos

071- Vendas a prazo

Regista as vendas de cambiais e outros activos, a prazo, efectuada pelo Banco.

0710 - Moeda Estrangeira
0711 - Outros Activos

5. Disposições finais:

- a) As dúvidas que surgirem na interpretação do presente Aviso, deverão ser submetidas ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Moçambique.
- b) O presente Aviso entra em vigor a partir do dia 30 de Novembro de 1998.

Maputo, aos 16 de Novembro de 1998.

O Governador

Adriano Afonso Maleiane